Lei nº 781/1964

O Povo do Município de Marituba, por seus representantes, decretou e eu em seu nome Sanciono a seguinte.

"Dispõe sobre a cobrança da Taxa de água"

Art. 1º - A Taxa de água no Município, será

Ser - a mensalmente fixada de acordo com o Valor locativo incidente no imposto Predial, obedecendo a seguinte Tabela que faz parte integrante da presente Lei.

Base Locativo anual até cr$6.000,00 - 1,5% cr$ 90,00
De mais de cr$ 6.000,00 até cr$ 12.000,00 - 2% 120,00
" mais de 12.000,00 até 18.000,00 - 2,5% 150,00
" mais de 18.000,00 até 24.000,00 - 3% 180,00
" mais de 24.000,00 até 30.000,00 - 3,5% 210,00
" mais de 30.000,00 até 36.000,00 - 4% 240,00
" mais de 36.000,00 até 42.000,00 - 4,5% 270,00
" mais de 42.000,00 até 48.000,00 - 5% 300,00
" mais de 48.000,00 até 54.000,00 - 5,5% 330,00
" mais de 54.000,00 até 60.000,00 - 6% 360,00
" mais de 60.000,00 até 66.000,00 - 6,5% 390,00
" mais de 66.000,00 até 72.000,00 - 7% 420,00
" mais de 72.000,00 até 78.000,00 - 7,5% 450,00
" mais de 78.000,00 até 84.000,00 - 8% 480,00
" mais de 84.000,00 até 90.000,00 - 8,5% 510,00
" mais de 90.000,00 até 96.000,00 - 9% 540,00
" mais de 96.000,00 até 102.000,00 - 9,5% 570,00
" mais de 102.000,00 até 600,00

Art. 2º - O Valor da pena de água referente a casas de habitação coletiva será fixado tendo em Vista a pena dos Valores locativos das moradias pelas existentes.

Art. 3º - A pena de água referente a bares, armazéns, padarias, hotéis, e Similares será fixada de acordo com a Tabela constante a presente Lei, acrescida da importância de cr$ 200,00;

Art. 4º - Quando o Valor locativo transcender o limite máximo previsto na presente Lei, ser-lhe a aplicado o mesmo critério pela estabelecido.

Art. 5º - Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que pagar a taxa anual até o dia 30 de Abril.

Art. 6º - O Contribuinte que atrasar o pagamento da taxa de água por prazo superior a 90 dias, terá suspenso o fornecimento.

Art. 7º - Esta tabela prevalecerá até o dia 31 Dezembro de 1964.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em Vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marituba, 29 Agosto de 1964.

O Prefeito Municipal
Benjamin Sabbá

Secretário
José C. de Souza